



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

Trata-se de proposta de credenciamento da pessoa jurídica LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. COSTA CURTA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.463.360/0001-80, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, assistência médica, hospitalar, ambulatorial, e psicológica, a serem prestados pela credenciada aos servidores deste Tribunal e seus dependentes.

Verifico que o presente processo observou os regramentos legais da legislação regente da matéria, encontrando-se regular.

Registro que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR/DG, em Parecer n.º 356/2021 (doc. SEI nº 0000065550), pugnou pela formalização do termo de credenciamento com a pessoa jurídica Laboratorio de Analises Clinicas Dr. Costa Curta S/S Ltda., condicionada à apresentação de documentos ausentes expostos no referido parecer.

Em cumprimento à diligência, colacionou-se aos autos os seguintes documentos: Certidões fiscais e trabalhistas, bem como certidão de regularidade junto ao Conselho de Regional de Farmácia (docs. nº 0000087739, nº 0000087740, nº 0000087744 e nº 0000091287)

Por conseguinte, a Diretoria-Geral sugeriu aprovação da minuta do termo de credenciamento, encaminhando o feito para deliberação desta Presidência.

Nesse panorama, à vista do disposto na Lei nº 14.133/21 e com base no Parecer n.º 350/2023, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, cujos argumentos adoto como razão de decidir, e cumpridos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento TRE/AM nº 01/2023, APROVO a minuta do Termo de Credenciamento (doc. nº 0000047186), bem como AUTORIZO a formalização do credenciamento da pessoa jurídica LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. COSTA CURTA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.463.360/0001-80, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, assistência médica, hospitalar, ambulatorial, e psicológica aos servidores deste Tribunal e seus dependentes, via inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

Por fim, termo de credenciamento que seguirá assinado eletronicamente por essa Presidência, cuja a publicação resumida do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas – PNCP deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância do inciso II, art. 94, da Lei nº 14.133/202.

À SAO, para prosseguimento do feito.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE-AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente**, em 03/10/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000091288** e o código CRC **E7229596**.

0001936-40.2023.6.04.0000

0000091288v5